



Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 71, DE 5 DE SETEMBRO DE 2006

REVOGADO

Disciplina a concessão de visto a marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que opere em águas jurisdicionais brasileiras.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. O marítimo que trabalhar a bordo de embarcação de turismo estrangeira em operação em águas jurisdicionais brasileiras, sem vínculo empregatício no Brasil, estará sujeito às normas especificadas nesta Resolução Normativa.

Art. 2º. Não será exigido visto de entrada no País ao marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que seja portador da Carteira de Identidade Internacional de Marítimo ou documento equivalente.

Parágrafo único. Equipara-se ao marítimo, a que se refere o caput deste artigo, qualquer pessoa portadora da Carteira de Identidade Internacional de Marítimo que exerça atividade profissional a bordo de embarcação de turismo estrangeira.

Art. 3º. O marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que não seja portador da Carteira de Identidade Internacional de Marítimo válida ou documento equivalente e que vier trabalhar em águas jurisdicionais brasileiras deverá obter o visto de trabalho previsto no art. 13, inciso V, da Lei nº 6.815, de 1980, a partir de autorização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. A autorização de trabalho será outorgada ao marítimo de uma mesma embarcação que dela necessite, pelo prazo de até cento e oitenta dias.

Art. 4º. A autorização de trabalho referida no art. 3º deverá ser requerida previamente ao Ministério do Trabalho e Emprego pela empresa representante do armador, devidamente instruída com os seguintes documentos:

- I - lista de marítimos que exerçam atividades remuneradas a bordo, conforme Anexo A;
- II - requerimento, conforme Anexo B;
- III - dados da empresa representante, conforme Anexo C;
- IV - lista de marítimos portadores da Carteira de Identidade Internacional de Marítimo ou documento equivalente, conforme Anexo D;

V - ato legal que rege a empresa representante;

VI - ato de designação da empresa representante, devidamente consularizado e traduzido oficialmente; e

VII - comprovante de recolhimento da taxa individual de imigração.

Art. 5º. O visto de que trata esta Resolução Normativa poderá ser emitido pelo prazo de até cento e oitenta dias, improrrogável, pela Missão Diplomática ou Repartição Consular indicada no requerimento de autorização de trabalho, podendo ser retirado pelo titular ou por procurador.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, o visto poderá ser concedido no Brasil, conforme previsto no art. 2º da Resolução Normativa nº 09, de 10 de novembro de 1997.

Art. 6º. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de operação em águas jurisdicionais brasileiras, a embarcação de turismo estrangeira deverá contar com um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de brasileiros em funções técnicas e em atividades a serem definidas pelo armador ou pela empresa representante do mesmo.

Parágrafo único. Este artigo terá vigência por cento e oitenta dias, contados da publicação da presente Resolução Normativa, e o seu descumprimento implicará o cancelamento automático e imediato da autorização de trabalho anteriormente concedida ao marítimo estrangeiro da embarcação.

Art. 7º. Transcorridos cento e oitenta dias da vigência desta Resolução Normativa, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de operação em águas jurisdicionais brasileiras, a embarcação de turismo estrangeira deverá contar com um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de brasileiros em vários níveis técnicos e em diversas atividades a serem definidas pelo armador ou pela empresa representante do mesmo.

§ 1º. O Ministério do Trabalho e Emprego poderá prorrogar o prazo de cumprimento para contratação do quantitativo de brasileiros previsto no caput deste artigo, mediante solicitação justificada da empresa interessada.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento automático e imediato da autorização de trabalho anteriormente concedida ao marítimo estrangeiro da embarcação.

Art. 8º. Os brasileiros recrutados no Brasil e embarcados para laborar apenas durante a temporada de cruzeiros marítimos pela costa brasileira deverão ser contratados pela empresa estabelecida no Brasil ou na ausência desta, pelo agente marítimo responsável pela operação da embarcação, cujo contrato de trabalho será vinculado à legislação trabalhista brasileira aplicável à espécie.

Parágrafo Único. Considera-se temporada de cruzeiros marítimos pela costa brasileira o período compreendido entre 30 (trinta) dias antes da partida da embarcação para o primeiro porto brasileiro até 30 (trinta) dias depois da saída do último porto brasileiro, in-

cluindo neste período eventuais ausências das águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 9º. Para efeitos dos arts. 6º e 7º, não será considerada ausência das águas jurisdicionais brasileiras a saída e o retorno da embarcação por período inferior a quinze dias consecutivos.

Art. 10. O marítimo estrangeiro que tenha ingressado no Brasil, mediante autorização de trabalho, ao amparo da presente Resolução Normativa deverá obter prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para mudança de embarcação, obedecidas a mesma função e categoria de admissão, sem necessidade de novo visto.

Art. 11. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as Resoluções Normativas nºs 66, de 08 de novembro de 2005, e 67, de 07 de dezembro de 2005.

NILTON FREITAS

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 101, DE 5 DE SETEMBRO DE 2006

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria Ministerial nº. 3116/89 publicado no D.O.U. de 05.04.1989, e considerando o que consta no processo 47506.000190/2006-31 resolve:

Artigo 1º: Conceder autorização à empresa Primafer Industrial S.A., situado a Rodovia BR 116, km 258, em Esteio RS, para reduzir o intervalo para repouso e alimentação para 30 minutos para o (s) empregado (s), dos setores/estabelecimentos de Injetoras, Chefia de Injetoras, Estação Kit, Montagem, Expedição, Manutenção, Mistura Recuperação e Almojarifado, nos termos do parágrafo 3º (terceiro) do artigo 71 da CLT, observando-se as regras gerais a respeito estipuladas pela Portaria Ministerial 3116/89.

Artigo 2º A presente autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 03.08.2006 renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término, observado o parágrafo único de artigo 4º da Portaria Ministerial nº. 3.116/89.

JOÃO PEDRO LOPES JACOBI
Substituto

PORTARIA Nº 102, DE 5 DE SETEMBRO DE 2006

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria Ministerial nº. 3116/89 publicado no D.O.U. de 05.04.1989, e considerando o que consta no processo 46218.021535/2005-92 resolve:

Artigo 1º: Conceder autorização à empresa Springer Carrier Ltda, situado a Rua Berto Círio, 521 em Canoas RS, para reduzir o intervalo para repouso e alimentação para 40 minutos para o(s) empregado(s), nos termos do parágrafo 3º (terceiro) do artigo 71 da CLT, observando-se as regras gerais a respeito estipuladas pela Portaria Ministerial 3.116/89.

Artigo 2º A presente autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 24.08.2006 renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término, observado o parágrafo único de artigo 4º da Portaria Ministerial nº. 3.116/89.

JOÃO PEDRO LOPES JACOBI
Substituto

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 174, DE 5 DE SETEMBRO DE 2006

Constitui o Grupo de Trabalho Tripartite sobre Trabalho em Teletendimento/Telemarketing

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido na Portaria MTE nº. 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolvem:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho Tripartite - GTT, para análise da proposta de texto básico e sugestões da sociedade encaminhadas ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSSST, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, objetivando a elaboração de regulamentação para Trabalho em Teletendimento/Telemarketing (Anexo da NR-17).

Art. 2º - O referido GTT, será composto pelos seguintes representantes:

- I. Representantes do Governo:
 - a) Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT;
 - b) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;
 - c) Ministério da Saúde;
 - d) Ministério da Previdência Social - MPS;
 - e) Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- II Representantes dos Empregadores:

CNF;

- a) Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF;
- b) Confederação Nacional do Comércio - CNC;
- c) Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- d) Confederação Nacional do Transporte - CNT;
- e) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

CNA;

- III) Representantes dos Trabalhadores:
 - a) Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT;
 - b) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
 - c) Força Sindical - FS;
 - d) Social Democracia Sindical - SDS.
- IV) Ministério Público do Trabalho:
 - Art. 3º - A coordenação do GTT será exercida por membro indicado pela Secretária de Inspeção do Trabalho.
 - Art. 4º - O GTT terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta portaria, para apresentar a proposta final de criação de texto do Anexo da NR-17.
 - Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

PORTARIA Nº 175, DE 5 DE SETEMBRO DE 2006

Constitui o Grupo de Trabalho Tripartite sobre Segurança e Saúde na Indústria e Comércio de Fogos de Artifício e outros Artefatos Pirotécnicos

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido na Portaria MTE nº. 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolvem:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho Tripartite - GTT, para análise da proposta de texto básico e sugestões da sociedade encaminhadas ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSSST, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, objetivando a elaboração de regulamentação sobre Segurança e Saúde na Indústria e Comércio de Fogos de Artifício e outros Artefatos Pirotécnicos (Anexo I da NR-19).

Art. 2º - O GTT será composto pelas seguintes instituições, de forma paritária.

- I. Representantes do Governo:
 - a) Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT;
 - b) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;
 - c) Ministério da Defesa / Exército Brasileiro;
 - d) Ministério da Integração Nacional.
- II) Representantes dos Empregadores:
 - a) Confederação Nacional da Indústria - CNI;
 - b) Confederação Nacional do Comércio - CNC.
- III) Representantes dos Trabalhadores:
 - a) Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT;
 - b) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
 - c) Força Sindical - FS;
 - d) Social Democracia Sindical - SDS.
- IV) Ministério Público do Trabalho.

Art. 3º - A coordenação do GTT será exercida por membro indicado pela Secretária de Inspeção do Trabalho.

Art. 4º - O GTT terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta portaria, para apresentar a proposta final de criação de texto do Anexo I da NR-19.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

PORTARIA Nº 176, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando informações constantes nos autos do Processo nº 46219.031191/2002-77, resolvem:

Art. 1º - Suspender, conforme determina o item 6.12.2.1, da Norma Regulamentadora NR-6, a comercialização e a utilização dos equipamentos de proteção individual portadores dos Certificados de Aprovação números: 4484, Ref. peça semifacial lumax 710; 4486, Ref. peça semifacial, modelo Lumax 720; 4605, Ref. peça um quarto facial, modelo lumatox 700 e 12023, Ref. peça um quarto facial, modelo Fênix, referentes aos EPI "Respirador Purificador de ar tipo peça semifacial"; "Respirador Purificador de ar tipo peça semifacial"; "Respirador Purificador de ar tipo peça um quarto facial" e "Respirador Purificador de ar tipo peça um quarto facial", respectivamente, concedidos à empresa Lumac Equipamentos de Proteção Industrial Ltda, CNPJ nº. 62.862.933/0001-45, estabelecida à Rua Itiuba, 207, Vila Prudente/SP.

Art. 2º - É facultado à empresa Lumac Equipamentos de Proteção Industrial Ltda, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho